



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 59/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Programa Bolsa Atleta Municipal”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

... consoante informado na Mensagem, e previsto na redação apresentada ao parágrafo primeiro, do art. 3º, do projeto, a concessão do benefício, aos candidatos a atletas bolsistas selecionados por técnicos de diferentes modalidades, dependerá de análise técnica finalizada por uma comissão especial, permitindo, assim, observância dos princípios elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Com efeito, neste expediente deveras importante salientarmos que o aprimoramento de ações, visando o incentivo às práticas esportivas, reclamam intervenções da esfera pública, para efeito de atendimento dos objetivos traçados no art. 217, e incisos, da Constituição Federal ...

...

À luz do comando constitucional acima transcrito, percebemos que o esporte, representado como um direito de cada um, demanda a destinação de recursos públicos. Esse comando, além de informar



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

que a estrutura de uma sociedade deve contar com a execução e o desenvolvimento de práticas desportivas, tratou de conferir primordial importância ao esporte de alto rendimento, possibilitando, a partir de incentivos públicos, que os atletas alcancem patamares de excelência em suas modalidades.

Portanto, não haveria que se falar em qualquer objeção quanto à legalidade da proposta.

...

Outrossim, oportuno ressaltarmos que a matéria versada neste projeto não diz respeito à política de estrutura de pessoal da Administração. Não se enquadrando, portanto, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar 173/2020, que ensejou a adoção de uma série de medidas de contenção dos efeitos negativos decorrentes do avanço da pandemia, a exemplo das elencadas na referência abaixo descrita. Ademais, ainda que assim não fosse, a iniciativa segue fundada na necessidade de alteração da sistemática do Programa Bolsa Atleta Municipal, instituído pela Lei Municipal 4.247, de 27/06/2014, com modificações posteriores, portanto, anterior às vedações transitórias instituídas pela Lei Complementar 173/2020, razão pela qual, a limitação estabelecida pela LC 173/2020, estaria excetuada, simples inteligência do inciso I do art. 8º da LC 173/2020.

Sendo o que nos competiria registrar, considerando que a proposta se insere dentro da autonomia gerencial de auto-organização e de autoadministração do Município, que respaldada nos critérios da conveniência e da oportunidade para a Administração, não visualizamos impedimentos à tramitação e aprovação da proposta, uma vez confirmada que a iniciativa atende os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

..."



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Cite-se, também, que a Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, através do Parecer nº 2334/2021, referindo que o Projeto de Lei apresentado cria o Bolsa Atleta Municipal, na forma de auxílio financeiro, segundo critérios determinados; faz alterações na lei existente, com a finalidade de aprimorar as normas em vigor; não altera o orçamento a respeito, conforme assinalado na justificativa apresentada pelo Executivo, não necessitando, por isso, da apresentação do impacto econômico-financeiro e não é alcançado pelas proibições da LC nº 173/2020; conclui, assim, estar a proposta em condições de validamente progredir.

Isto posto, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica e pelo IBAM, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 59/2021, apresentando uma Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2021.

Anice Gazzaoui
Membro/Relatora

Rogério Quadros
Presidente

/fb

Dr. Freitas
Vice-Presidente